

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de fevereiro de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, dividindo os cartorios de Queluz e restabelecendo o officio de 2.º tabellião do publico, judicial e notas, no termo da cidade do Bananal, como actua se declara.

Para v. exc. ver. Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de fevereiro de mil oito centos e oitenta e tres.

João de Sá e Albuquerque.

N. S.

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo da provincia autorizado a conceder ao commendador José Ver-gueiro, cu quem melhores vantagens offerecer, privilegio exclusivo por noventa annos, para, por si ou companhia que organizar, construir, custear e gozar de uma estrada de ferro da bitola que for mais conveniente e tracção a vapor, que, partindo do porto de Iguape, tenha por objectivo a cidade de Itú, resalvados os direitos de zona privilegiada da Sorocabana, nos pontos em que for cortada.

Art. 2.º A estrada partirá da margem esquerda do rio da Ribeira, seguindo por ella e pela dos rios Juquiá-Guassú e Assunguy, galgando o alto da Serra Negra (Paranapiacaba), e proseguirá de modo a interessar os municipios do Pilar, Saranthy, Piedade, Una, S. Roque, Araçriguama, Parnahyba, Pirapora e Cabreúva, até ao ponto terminal.

Art. 3.º A provincia não garantirá juro algum sobre o capital empregado, nem tomara a si qualquer onus pecuniario, mas intervirá para que a empresa obtenha do governo imperial isenção de direitos para o material importado para o serviço da linha, e concessão de terras devolutas que houver na zona da estrada.

Art. 4.º A empresa ficará obrigada a promover o melhoramento do porto de Iguape, adaptando-o á navegação de longo curso, aperfeiçoando o canal que une o rio da Ribeira ao chamado—Mar Pequeno—e Barra do Icapara.

Art. 5.º No contrato que fôr celebrado entre o governo e a empresa, serão guardadas todas as mais clausulas que forem necessarias para perfeita garantia, tanto do governo, como da empresa e dos direitos adquiridos.

Art. 6.º O governo marcará prazos razoaveis para a organização da empresa, apresentação das plantas, começo e conclusão dos trabalhos, e, uma vez marcados, só poderão ser espaçados por mais metade do tempo, improrogavelmente, por justa causa cabalmente provada, sob pena de caducidade da autorisação, privilegio e contrato.

Art. 7.º Se, findos tres annos, a contar da data desta lei, não tiver o governo feito o contrato, por ella autorizado, caducará o privilegio concedido.

Art. 8.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, em primeiro de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a conceder ao commendador José Vergueiro, ou quem melhores vantagens offerecer, privilegio por noventa annos, para construir e gozar uma estrada de ferro, que, partindo do porto de Iguape, tenha por objectivo a cidade de Itú, como acima se declara.

Para v. exc. ver. Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, a primeiro de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

*João de Sá e Albuquerque.*

## N. 9

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica concedido privilegio á companhia Ituana, para construcção de um ramal de estrada, que, partindo de um dos pontos de sua linha, além de Capivary, vá terminar na margem direita do rio Tieté, proximo á confluencia do rio Capivary, salvo o direito adquirido pela companhia Sorocabana.

Art. 2.º O privilegio será concedido por cincoenta annos, sem garantias de juros ou de qualquer onus para a provincia.

Art. 3.º O governo, no contrato que celebrar com a companhia, fixará prazos razoaveis para o começo e conclusão das obras, devendo este contrato ser celebrado dentro de um anno, contado da data desta lei.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos sete dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

(L. S.)

FRANCISCO DE CARVALHO SOARES BRANDÃO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, concedendo privilegio por cincoenta annos á companhia Ituana, para construcção de um ramal de estrada, que, partindo de um dos pontos de sua linha, além de Capivary, vá terminar na margem direita do rio Tieté, proximo á confluencia do rio Capivary, como acima se declara.

Para v. exc. ver. Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos sete dias do mez de março de mil oitocentos e oitenta e tres.

*João de Sá e Albuquerque*

## N. 10

O conselheiro Francisco de Carvalho Soares Brandão, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

